

POLITICA ANTICORRUPÇÃO

CONCEITOS IMPORTANTES

CORRUPÇÃO

Oferecer, entregar ou prometer a um funcionário público (neste caso da CBAt) ou intermediário, qualquer valor ou serviço em prol de auferir benefício próprio utilizando o nome da empresa. Além disso, financiar e/ou incentivar esse tipo de acordo também é crime.

LOBBY

Atividade de pressão de um grupo organizado sobre políticos e poderes públicos (neste caso sobre a CBAt), que visa exercer sobre esta qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo.

SUBORNO

Suborno é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. A lei anticorrupção pune o indivíduo que paga o suborno e aos indivíduos que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar com o pagamento do suborno.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

São todos aqueles colaboradores de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste manual deve ser a mais ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo, inclusive os que trabalham em outros países e também todas as pessoas relacionadas a eles.

Neste caso específico, equivalem os funcionários da CBAt e os que possuem cargos na entidade como acima descrito.

PESSOAS RELACIONADAS

Pessoas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (neste caso funcionários da CBAt).

FRAUDAR

Fraude é uma ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas, etc. O propósito da fraude é de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

INTERPOSTA PESSOA

Indivíduo que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador da CBAAt, a fim de acoberta-lo

LAVAGEM DE DINHEIRO

É um processo onde os lucros gerados a partir de atividades ilegais são “purificados” ou ocultados para que possam aparentar ter origem lícita.

LEI ANTICORRUPÇÃO

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público - inclusive, por meio de combinação/ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura e etc.) - e/ou tentativa de afastar licitamente por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa

EXEMPLOS PRÁTICOS – PERGUNTAS E RESPOSTAS

REFEIÇÕES

É PERMITIDO OFERECER PARA PAGAR REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

Não. Toda refeição paga com recursos próprios ou recursos do governo precisa passar por cotação comparativa entre três restaurantes distintos em busca do menor custo.

É PERMITIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM REFEIÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

Não. Não é permitida a ingestão de nenhuma bebida alcoólica em nenhuma refeição ou evento onde um colaborador esteja representando a entidade. Tendo em mente que em alguns casos o efeito do álcool pode interferir nos critérios de tomada de decisão de um indivíduo.

VIAGENS

É PERMITIDO OFERECER PARA PAGAR AS DESPESAS DE VIAGEM DE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO?

Toda e qualquer despesa com viagens passa pelo crivo da Diretoria da CBAAt, assim como pelo crivo de dois ou mais setores da empresa. Nenhum funcionário como pessoa física pode pagar do próprio bolso despesas com viagens para agentes públicos em nome da

entidade. Toda viagem paga com recursos próprios ou recursos do governo precisa passar por cotação comparativa entre três empresas distintas em busca do menor custo.

DOCUMENTOS

COMO PROCEDER CASO UM ATLETA ME PEÇA ALGUM DOCUMENTO DA ENTIDADE?

A entidade está sempre de portas abertas para todos os atletas do Atletismo que queiram conhecer ou participar mais da rotina da entidade, caso algum atleta peça por algum documento da entidade para fins acadêmicos ou para qualquer outro fim é aconselhado que ele solicite autorização escrita para a CBAt e esta providenciará a cópia do documento solicitado, em sua sede e encaminhará ao interessado. Recorda-se que a grande maioria dos documentos da CBAt são tão disponíveis no próprio site da organização; www.cbata.org.br.

COMO PROCEDER EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA ENTIDADE?

Todos os documentos, físicos ou eletrônicos, que contenham informações sobre a CBAt devem permanecer dentro das dependências da instituição, diminuindo assim o risco de perda e/ou dano. É importante que todo funcionário se preocupe com o armazenamento adequado de documentos importantes.

POLÍTICA

É PERMITIDO AO COLABORADOR DA CBAt FILIAR-SE A PARTIDOS POLÍTICOS E SE CANDIDATAR A CARGOS PÚBLICOS?

A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, porém, segundo o Código de Ética e Conduta da CBAt, não é permitida a conversa dentro do ambiente corporativo sobre qualquer questão política, muito menos tentar impor diretrizes políticas ou fomentar discussões a respeito. Qualquer atividade a este respeito deve ser feita apenas em nome próprio, sem vincular o nome da CBAt com esse tipo de pauta. Caso o funcionário da CBAt se candidate a um cargo público e acabe por ser eleito para o mesmo, ele terá que se desligar da instituição, optando por apenas realizar o trabalho como representante político e não como colaborador da Confederação Brasileira de Atletismo.

PENALIDADES

O descumprimento de leis Anticorrupção propostas pelo governo podem acarretar em penalidades para a CBAt ou para o empregado, incluindo até a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida.

PESSOA JURÍDICA

Devido a legislação brasileira, a multa para pessoa jurídica pode chegar em 20% do faturamento da empresa, ou, alternativamente, R\$60 milhões. Além dos prejuízos financeiros, a empresa pode também ter que suspender as suas atividades e lidar com um prejuízo sem medidas quanto a sua imagem.

PESSOA FÍSICA

É prevista pena de até 12 anos de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro, podendo ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes.